

CUIDADO, MASCULINIDADES E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Ilze Zirbel ¹

RESUMO

Neste artigo serão discutidos dois tipos de cuidado comumente associados ao “homem de família”: o cuidado-protetor e o cuidado-provedor. Defender-se-á que esses tipos de cuidado configuram um modelo de masculinidade requerida tanto para o espaço doméstico-familiar quanto para o cívico-público e que implicam práticas de dominação ao exigirem sujeição e obediência da pessoa e dos grupos a quem esses cuidados se destinam. De igual forma, o artigo tratará do tema dos alibis, apontado pela teórica Joan Tronto, e utilizados por grupos privilegiados para eximirem-se de práticas de cuidado mais substantivas. Por fim, o artigo apresentará algumas propostas de políticas públicas voltadas a uma sociedade mais justa e implicada na redução das desigualdades de gênero e na ampliação da responsabilidade social de seus participantes.

Palavras chave: masculinidades; cuidado; políticas públicas; responsabilidade social; desigualdade de gênero.

ABSTRACT

This article will address two types of care commonly associated with the “family man”: care as protection and care as provision. It will be argued that these types of care configure a model of masculinity required for both the domestic-family space and the civic-public space. Such a model implies practices of domination by requiring subjection and obedience from the person and the groups to whom such care is intended. The article will discuss some passes (or alibis), pointed out by Joan Tronto, and used by privileged groups to evade more substantive care practices. Finally, public policy issues will be addressed in order to think about a fairer society, aimed at reducing gender inequalities and expanding the social responsibility of its participants.

Key-words: masculinities; caution; public policy; social responsibility; gender inequality.

Introdução

O que representa, para um homem, cuidar de outra pessoa? A pergunta não é comum e, muitas vezes, soa estranha. Quando pensamos em alguém que precisa de cuidados, vêm à nossa mente: uma criança em crescimento, um idoso, uma pessoa acamada ou com deficiência etc. Em todos esses casos, não evocamos a imagem de um homem atuando para restabelecer a saúde, garantir o bem-estar e auxiliar no desenvolvimento físico, emocional e mental dessas pessoas. O cuidado é fortemente entendido como “coisa de mulher”. Ainda assim, é possível encontrar em nossa cultura ocidental afirmações ou crenças que apontam para dois tipos de comportamento entendidos como representativos de um cuidado masculino: o cuidado-protetor e o

¹ Bacharel em História pela Universidade Regional de Blumenau, mestre em Sociologia Política e Doutora em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina. É, atualmente, pós-doutoranda no programa de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina. Email: izirbel@yahoo.com.br

cuidado-provedor. Ambos são esperados ou exigidos de um tipo específico de homem, o *pai de família*.

Proteger e prover as necessidades de alguém que necessita de proteção e de apoio, seja de maneira esporádica, seja de maneira permanente, é, sem dúvida, um dos objetivos do cuidado. Pesquisadoras tanto da primeira quanto da segunda geração de teóricas do cuidado², defenderam que as motivações, práticas e objetivos do cuidado visam evitar ou diminuir danos, assim com manter a vida e desenvolver as habilidades e capacidades das pessoas envolvidas em uma rede de cuidados.³ Proteção e suprimento de necessidades encontram-se nesse escopo, de diversas maneiras. No entanto, nem todas as formas de proteção e suprimento são formas de cuidado, principalmente as que vêm acompanhadas de práticas opressivas.

Este artigo explorará os dois tipos de cuidado apontados acima, argumentando que tornaram-se álibis tanto para o não exercício de outras formas de cuidado como para a prática de variadas formas de opressão e violência associadas a um determinado modelo de masculinidade. Tal modelo é aplicável tanto no espaço doméstico quanto no público, implicando subordinação e obediência da pessoa ou dos grupos de pessoas identificados como destinatários do cuidado-protetor e provedor.

Visando repensar o modelo de cuidado apresentado, a parte final do artigo focará no tema de políticas públicas voltadas para uma sociedade mais justa e implicada na redução das desigualdades de gênero atreladas à má distribuição das atividades e benefícios do cuidado.⁴

O modelo de cuidado pensado tradicionalmente para os homens

Diferentemente do que ocorre com as atividades de cuidado pensadas e atribuídas à mulher, sempre múltiplas e difíceis de serem captadas em uma simples definição, o cuidado atribuído ao homem de família possui um núcleo bastante simples e

² São representantes da primeira geração de teóricas do cuidado Carol Gilligan, Sara Rudick, Nel Noddings, dentre outras, e da segunda geração podemos citar Joan Tronto, Eva Kittay, Virgínia Held (apesar de também ser possível posicioná-la entre a primeira geração), Sandra Laugier, Pascale Molinier, Marie Garreau, Patrícia Paperman, Fiona Robinson, Selma Sevenhuijsen, Daniel Engster, Maurice Hamington, dentre outros/as.

³ Como as atividades de cuidado são inúmeras, estendem-se ao longo de toda a vida e envolvem diversos processos, é possível afirmar que implicam uma grande quantidade de indivíduos e grupos interligados entre si em uma ampla e variada rede.

⁴ Este artigo apresenta parte das reflexões desenvolvidas no quinto capítulo da minha tese de doutorado sobre uma teoria político feminista do cuidado (ZIRBEL, 2016).

claro: prover o sustento material e proteger “os seus”.⁵ Por outro lado, assim como as atitudes e atividades de cuidado exercidas pelas mulheres nos espaços domésticos são imaginadas como atributos do feminino e, portanto, a serem exercidas tanto nos espaços públicos quanto nos privados, o *cuidado-protetor* e o *cuidado-provedor* são compreendidos como masculinos e aplicáveis ao mundo público e ao das relações afetivas.⁶ Cuidar da família, assim como da nação, equivale a participar da força de trabalho assalariada, bem como proteger seus membros de “estranhos” e “inimigos”.

Grande parte do imaginário atrelado a essas duas formas de cuidado masculino é encontrada na tradição judaico cristã e nas interpretações dadas por homens a certos textos bíblicos e replicadas durante gerações por seus fiéis.⁷ No entanto, o modelo do homem provedor-protetor estabeleceu-se de maneira definitiva na modernidade.

Mediante o processo de industrialização ocorrido no ocidente (séc. XVIII em diante), os locais de trabalho comuns a homens e mulheres deixaram de existir nas unidades domésticas e a atividade econômica assalariada passou a ser a regra e o ideal para os homens de maneira dupla: o cuidado da família traduziria-se, dali por diante, por meio da venda da força de trabalho para o mercado ao mesmo tempo que a responsabilidade cidadã seria medida por meio da produção e da movimentação da economia.

⁵ Por mais que já tenhamos em nossas sociedades discursos e exemplos que apontem para um “novo homem” ou um “homem moderno” (participante das atividades domésticas ou envolvido pessoalmente nos processos de bem-estar e manutenção da vida de seus familiares), o modelo geral para o “pai de família” segue sendo o de provedor-protetor. Este modelo é apresentado aos meninos e rapazes como tipificando a maneira que eles deverão se comportar no futuro, ao terem uma companheira “para si”. Além disso, o bolsonarismo brasileiro, aliado de grupos religiosos conservadores, tem reforçado este modelo e o defendido como o modelo desejável para as famílias conservadoras e almejado pelos homens “verdadeiramente viris” e as mulheres “verdadeiramente femininas”.

⁶ Joan Tronto (2013, p. 172-174) apresenta estes dois tipos de cuidado como uma espécie de “carta-passe” ou álibis (como os que utilizam-se em um jogo para poder “passar sem jogar” ou “passar a vez”). Ela os nomeia de *protective pass* e *production pass*, mas prefiro tratá-los como ‘ideias’ de cuidado considerados adequados para o modelo padrão de masculinidade.

⁷ Em geral, ao lermos as referências bíblicas indicadas como defensoras de um cuidado-protetor ou provedor para homens é perceptível a desconexão entre a interpretação dada e o próprio texto. Isso é facilmente identificável nos sites religiosos destinados a explicar o papel do homem na família (e que uma busca simples ou exaustiva na internet pode apontar). Como exemplo, cito o site “sua bíblia” no qual é possível encontrar uma longa lista de versículos bíblicos indicados como reveladores do “papel do homem” na sociedade (ou “na vida”). A lista é introduzida com a afirmação de que “...um homem pode ser um marido, um pai, um líder na igreja. Mesmo que não seja casado, o homem é chamado para cuidar da sua família, oferecendo proteção.” Diz-se, igualmente, que o homem deve dar provisão à sua família (assim como amar a esposa, viver com integridade e educar os filhos), mas os versículos apresentados não fazem referência nem à proteção nem ao provimento (https://www.suabiblia.com/papel_do_homem/). Apesar deste site apresentar um conteúdo bastante simplificado a respeito, os demais sites não diferem muito dele.

Ainda que as mulheres não fossem totalmente excluídas do fator produção (nem as crianças), durante o séc. XVIII e parte do XIX o trabalho definido como produtivo (assalariado) foi marcado como masculino muito mais do que feminino. De igual forma, a divisão da vida em comum em duas esferas (privada e pública) contribuiu para o aumento do *status* dos homens, uma vez que o cidadão passou a ser aquele que apresentar-se diante do mercado de trabalho estando livre das responsabilidades domésticas e pronto para gerar lucro. O pagamento de salários mais elevados para homens deu-se, desde então, em nome desse *status* e da ideia de que a função de provedor-cuidador é uma função masculina.

Quanto ao cuidado como proteção em um contexto político-social, pouco se falou dele.⁸ Contudo, proteger o Estado de seus inimigos internos e externos sempre foi uma parte importante da responsabilidade dos cidadãos homens, como bem pontuou a cientista política Joan Tronto (2013, p. 72-74). Nesse sentido, um dos espaços no qual a proteção emerge no período moderno como forma de “cuidado dos cidadãos” é o da força policial.

Nos estados modernos, a corporação policial foi concebida como necessária à regulação e ao controle dos espaços públicos para garantir a ordem e o funcionamento da sociedade. O mesmo se aplica ao exército e à justificativa de políticas estatais visando a segurança geral diante de possíveis inimigos externos. Dificilmente a ganância ou o desejo de conquista são utilizados como justificativas para ações bélicas (ainda que essa possa ser a razão central). A organização das capacidades políticas e econômicas em torno do acúmulo de armas e da mobilização de uma força militar geralmente se fez em nome da proteção do país.

A proteção policial e militar, costumeiramente entendida como uma forma masculina e pública de cuidado, contrasta com as formas femininas e privadas de cuidado, ainda que também se destinem a todos os membros da sociedade. O contraste pode ser percebido no suporte econômico e estrutural por parte do Estado à essas práticas (e não às femininas) e a identificação dos destinatários da proteção policial e militar como sendo cidadãos (e não como dependentes, como ocorre com as pessoas que recebem cuidados específicos no âmbito considerado privado).

⁸ O que parece estar mudando, principalmente em cenários políticos conservadores que fazem uso do discurso da proteção como maneira de legitimar práticas coercitivas e controladoras, com veremos mais a diante.

Há ainda uma profunda diferença entre o cuidado pensado pelas teorias feministas e o cuidado-proteção dos modelos masculinistas (que visam produzir certa conduta de gênero para os homens). No primeiro caso, os objetivos centrais são os de não causar dano às pessoas envolvidas nas atividades de cuidado e desenvolver suas capacidades. No segundo, no entanto, há o pressuposto da sujeição e da obediência da pessoa ou grupos protegidos em relação àquele que protege (Estado ou o chefe de família).

Em geral, como pontuou Young, Estados costumam justificar

(...) suas expectativas de obediência e lealdade, bem como o estabelecimento de vigilância, [da] polícia, [de] intimidação, detenção e repressão da [atividade] crítica e da dissidência, apelando para o seu papel de protetores dos cidadãos (YOUNG, 2003, p. 7)⁹.

Nesse sentido, Young ainda observa os discursos e práticas associadas ao estabelecimento dos chamados Estados de segurança (principalmente após a queda das torres gêmeas nos Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001) e a implicação deles para a suspensão de direitos e liberdades conquistados pela população em meio a sistemas democráticos. Sob políticas de segurança e do discurso da proteção, o Estado

(...) ouve conversas, a fim de tentar descobrir conspirações que levem a desastres e rompimentos, impede as pessoas de formar multidões ou caminhar pelas ruas após o anoitecer. Em um estado de segurança não pode haver separação de poderes ou responsabilização crítica da ação oficial por parte do público. O estado de segurança nem pode permitir expressões dissidentes (YOUNG, 2003, p. 8).

A associação entre poder e proteção também é evocada por Michel Foucault que, durante a década de 1970, chamou a atenção para uma forma de poder que não se apresentava como repressiva, mas visava o controle e a subordinação a um conjunto de regras. Tal forma de poder canaliza o desejo e a vontade das pessoas sobre as quais há de ser exercido, tendo sido definido por Foucault como *poder pastoral*¹⁰. A figura do pastor simboliza esse poder e representa alguém que cuida, alimenta e protege ao mesmo tempo

⁹ Tradução própria, assim como as demais efetuadas para este artigo.

¹⁰ O poder pastoral surge com o cristianismo e a ideia do pastor de ovelhas que cuida de seu rebanho e de cada uma de suas ovelhas individualmente fazendo uso de técnicas (como as da confissão) que lhe permitem saber e controlar cada detalhe da vida desses indivíduos e conduzi-los para a salvação (ou a melhor forma de viver). Ao rebanho cabe entregar-se e deixar-se conduzir. A formação do poder pastoral é descrita em *A Vontade de saber* (Tomo I da *História da Sexualidade*, publicado pela primeira vez em 1976), nos cursos *Les Anormaux* (de janeiro a março de 1975, em especial nos dias 19 e 26 de fevereiro) e *Sécurité, Territoire e Population* (elaborado entre 1977 e 1978), ambos proferidos no Collège de France (Paris), assim como na conferência *Omnes et singulatum*: *vers une critique de la raison politique*. (apresentada nos EUA em 1976).

que propõe-se a guiar, controlar e salvar os indivíduos que se submetem e obedecem a ele.

O preço a ser pago pelo cuidado masculino tradicional

A lógica do *poder-protetional* demanda um complemento: a *subordinação-obediência* de quem é protegido. Como pontua Young, ao aceitar certas regras do modelo de proteção identificado como masculino e aplicá-lo ao Estado,

(...) estamos a aceitar um poder estatal mais autoritário e paternalista, que recebe o seu apoio, em parte, da unidade que uma ameaça produz e da nossa gratidão por proteção. Ao mesmo tempo que legitima o poder autoritário sobre os cidadãos internamente, a lógica da proteção masculinista justifica guerra agressiva no exterior [...]. Os valores democráticos de um processo justo, a separação dos poderes, a liberdade de assembleia e a possibilidade de manter responsáveis os agentes poderosos entra em perigo quando os líderes mobilizam o medo e se apresentam como protetores (YOUNG, 2003, p. 2 e 3).

A linguagem da proteção contra perigos internos e externos, ao fazer uso do medo, cria uma barganha entre o Estado e seus cidadãos: é preciso submeter-se às decisões de outros (representantes estatais) em troca de bem-estar. O mesmo tipo de barganha é vivenciado pelas mulheres como grupo em relação aos homens em uma sociedade que faz uso de modelos de masculinidade violentos: é preciso submeter-se a um homem para obter proteção contra outros homens.

Apesar das mudanças ocorridas nas últimas décadas por conta do aumento dos índices de criminalidade em grandes cidades, ter um homem em casa sempre foi sinônimo de ter segurança (mesmo que isso seja falso para um grande número de unidades familiares). Uma mulher (ou várias mulheres) ocupando o espaço doméstico não causa o mesmo efeito. A proteção garantida por um homem é associada, ela mesma, à possibilidade de uso de violência que, por sua vez, não é autorizada ou associada às mulheres. Nesse contexto (do doméstico-familiar), a violência pode surgir como uma forma de cuidado masculina, colocada em funcionamento por um atributo da masculinidade.¹¹

¹¹ Lindeman (2006, p. 129), ao tratar do tema da violência, observa que mais de 90% dos condenados por crimes violentos, são homens, assim como a maioria dos estupros e mais de 90 % da violência doméstica é cometida por homens, sem esquecer que a guerra é uma resposta violenta a diferenças políticas e largamente empreendida por homens. Em um estudo efetuado pelo Departamento de Justiça dos EUA, em 1999, apenas 9% de todos os estupros registrados foram cometidos contra homens e, ainda assim, grande parte deles deu-se em meio ao sistema prisional masculino (SMITH, 2004, p. 121).

Como observa Lindeman (2006, p.129-130), nas grandes narrativas, imagens e histórias que circulam na nossa cultura, a violência é “gendrada” (é um efeito e uma expectativa de conduta pautada no gênero): Ela é a norma e o ideal para o homem. Nesse imaginário, as mulheres, como um grupo, existem para serem protegidas e servirem aos homens, algo que fica evidente na cultura do medo e da prática do estupro. Pesquisadoras feministas que trabalham com o tema do estupro o definem como uma relação abusiva de um grupo/gênero sobre o outro e, por conta disso, um problema político grave¹². Ainda assim, as medidas políticas e sociais utilizadas para enfrentá-lo costumam reforçar a passividade das mulheres e a imagem de poder dos homens, não sendo raro a atribuição de algum tipo de origem “natural” (o instinto) ao ato abusivo e violento.

Em meio a um imaginário de violência - proteção protagonizado por homens, as mulheres são levadas a pensar que necessitam de proteção contra os representantes do gênero masculino e que a mesma será obtida por meio da associação afetiva-sexual com um deles que, por sua vez, assumirá a função de protetor-cuidador. De maneira geral, o arranjo efetuado não resulta na isenção da violência, mas no posicionamento das mulheres em uma situação de vulnerabilidade disposicional patológica¹³. Assim, maneiras mais ou menos sutis de violência são organizadas na forma de opressão e sujeição nas relações entre os gêneros e muitas vezes implicam impedimentos à liberdade das mulheres (de ir e vir, de exercer escolhas viáveis para si etc.). Por fim, na quebra de alguma regra explícita ou implícita envolvida no arranjo estabelecido, a violência pode explodir na forma de agressão física e sexual.

Para Young,

Central à lógica da proteção masculinista é a relação de subordinação das pessoas que se encontram na posição de protegidas. Em troca de proteção, a mulher concede [manter] distância crítica da autonomia para tomar decisões. Quando o agregado familiar vive sob ameaça, ali não pode haver argumentos sobre vontades distintas em relação a quem quer fazer o quê ou qual é o melhor curso de ação. (YOUNG 2003, p. 4-5).

Estudos feministas sobre a violência perpetrada contra mulheres também a associam com teorias da propriedade¹⁴. A negação de uma identidade legal própria (sob o

¹² Exemplo é o caso de Brownmiller (1975), Ellis (1989), Burgess-Jackson (1996), Smith (2004), Mackinnon (2005), Lindemann (2006) e Whisnant (2013) dentre outros.

¹³ Mackenzie, Rogers e Dodds (2014) fazem uma taxonomia da vulnerabilidade e a apresentam como constituída de três fontes: a vulnerabilidade inerente (um aspecto intrínseco e universal dos seres humanos), a situacional (atrelada ao contexto ou às questões sociais) e a patológica (resultante de opressão ou injustiça).

pretexto de uma identidade legal subordinada) para as mulheres no início da modernidade, bem como a atribuição das funções legais aos homens, atrela-se à lógica da dominação de um grupo sobre o outro. Além disso, a chamada proteção legal dos homens sobre suas filhas e esposas garantia a estes o direito sobre o corpo e os bens dessas mulheres, além da tomada de decisões por elas.¹⁵

Para Young (2003, p. 6), o direito patriarcal presente nas regras e leis modernas emerge da especialização masculina em proteção e segurança, sendo a subordinação da mulher uma consequência de sua posição como “protegida”. A lógica do cuidador-protetor masculino funciona no sentido de colocar aquele que deve proteger “em uma posição de autoridade superior” e a todos os demais em uma postura de grata subordinação (YOUNG, 2003, p. 13). Tal postura, por sua vez, é contrária aos objetivos do cuidado uma vez que produz vulnerabilidades patológicas que interferem no processo de desenvolvimento da capacidade da autonomia e, diante de falhas no funcionamento da dinâmica da sujeição, pode produzir o oposto do cuidado: violência e destruição.

A quebra do modelo de conduta para a mulher como alguém que deve se submeter à proteção masculina gera a imagem de que ela não é “boa moça” e, por conta disso, pode ser punida. Nesse sentido, Peterson (1977) descreve a relação que um Estado/sociedade controlado por essa lógica estabelece com suas mulheres como o da *proteção-extorsiva*. Semelhante ao implementado por gangues em troca de um determinado preço ou comportamento, no modelo da proteção-extorsiva quem desobedece e decide viver por conta própria recebe uma “lição brutal” pela quebra das regras, servindo, igualmente, de exemplo aos demais membros do grupo no sentido de que não se atrevam a seguir por esse caminho.

Ao deixar de punir a violência dos homens em relação às mulheres ou atribuir a culpa dos atos violentos cometidos contra uma mulher ao comportamento desta, o Estado autoriza os homens a seguirem ameaçando mulheres que se desviam do modelo da

¹⁴ Como é o caso de Brownmiller (1975), Ellis (1989, p.10), Burgess-Jackson (1996, p. 44-49), Smith (2004, p.121) e Lindemann (2006, p.131), dentre outras.

¹⁵ Nesse contexto, a mulher era um tipo especial de propriedade e o estupro era entendido como uso indevido dessa propriedade, o que aparece nos registros jurídicos que o apontam como um crime contra o guardião da mulher estuprada e não contra ela mesma. Muitas vezes, no caso de uma virgem, o estupro era considerado roubo ou um dano irreparável de algo de valor, exigindo compensação para o pai/dono da mulher em questão, como indica a origem da palavra *rape* (estupro), derivada do latim *rapere* que significa roubo (e do qual ainda guardamos em português o verbo rapinar e o substantivo rapina) (BROWNMILLER, 1975; SMITH, 2004, p. 186; *Latin Dictionary*, “rapere”).

proteção masculina. Nesses casos, os “protetores” (por meio das regras que estabeleceram) não apenas recusam proteção a quem afirma certa autonomia em relação ao modelo estabelecido como tornam-se seus atacantes por meio de punições diversas (CARD, 1996).

Em suma, *a cultura do estupro, o modelo da proteção-extorsiva e as práticas de controle sobre as decisões políticas e a economia de uma sociedade permitem o controle e a subjugação das mulheres como grupo*.¹⁶ A subordinação, por sua vez, atrela-se às atividades de cuidado que devem ser providas pelas mulheres em todas as esferas da sociedade, incluindo a mais íntima delas, por meio dos chamados “favores sexuais”. De igual forma, a dominação de gênero assume, muitas vezes, a forma da opressão e da violência doméstica contra um ou vários membros da unidade familiar, entendida como uma forma de propriedade do homem responsável por ela. Em um contexto controlado por um imaginário que associa homens à violência e mulheres à necessidade de proteção, muitas mulheres vêm-se sujeitas a processos de barganha que envolvem opressão e maus tratos contra si mesmas e/ou outros membros da família em várias esferas da sociedade, incluindo o espaço considerado como o mais privado de todos: o espaço doméstico-familiar.

Repensar o modelo masculino-opressivo de cuidado

Pesquisadores e pesquisadoras atrelados ao campo das teorias do cuidado, mesmo aqueles e aquelas que não tratam do tema da violência, podem ser descritos como avessos à ideia de que práticas violentas ou opressivas possam fazer parte de uma lógica do cuidado. *Subjugação e violência são antíteses do cuidado e contrariam seus principais objetivos* (não causar dano, evitar sofrimento desnecessário, possibilitar o desenvolvimento das capacidades humanas etc.).¹⁷ Nesse sentido, meninos e homens ao serem recrutados pela cultura para serem violentos são conclamados não apenas a deixar de agir de acordo com certo modelo de cuidado, mas de agir de maneira oposta a ele.

¹⁶ Apesar de não serem tratadas aqui, prostituição e pornografia também são elementos considerados por teóricas feministas como reflexo e reforço da dominação e exploração de um gênero sobre o outro. Em ambos os casos, mulheres tendem a ser tratadas e retratadas de maneira subserviente e degradantes (BROWNMILLER, 1975; DWORKIN, 1981).

¹⁷ Para citar apenas dois representantes desse campo, ver Sara Ruddick (1989, p. 17-18), representante da primeira geração de pensadoras, e Daniel Engster (2007), representante da segunda geração.

A ignorância dos efeitos nocivos desse modelo de proteção (associado à violência, uso de força e controle) precisa ser prevenida por meio de políticas públicas que elucidem os aspectos opressores e violentos desse modelo masculinista opressivo de cuidado, assim como é preciso enfrentar seus efeitos. Como pontuou Kittay (1999, p. 33-34), a dominação (colocada em funcionamento pelos modelos de cuidado protetor e provedor apontados acima) é um *exercício ilegítimo de poder* e, portanto, *inerentemente injusta*, qualquer que seja o seu efeito.¹⁸

O caráter moral de uma relação de cuidado é determinado, ao menos em parte, pela forma como as pessoas envolvidas nela respondem umas às outras, tanto no que diz respeito às vulnerabilidades da pessoa que possui um grau acentuado de fragilidades e dependência quanto às vulnerabilidades criadas socialmente para quem envolve-se com o cuidado de outras pessoas.¹⁹ *A desigualdade de poder envolvida em relações de cuidado não é incompatível com a justiça* se essas relações forem pautadas por um bom cuidado e não por práticas opressivas e exploradoras.

O tema da vulnerabilidade disposicional e patológica das pessoas que exercem a maior parte das atividades de cuidado entrelaça-se com questões de justiça e com o que Tronto chamou de *passé* (*pass*). Para ela (2013, p. 72), certos grupos criaram para si álibis que lhes possibilitam não exercer atividades de cuidado. Nesse sentido, as funções masculinas de proteção e produção receberam o *status* de atividades superiores para funcionarem como justificativa ao não envolvimento de homens nas inúmeras atividades que o cuidado exige.

A questão dos álibis para o não exercício de atividades de cuidado

Quem tem um forte senso de privilégio crê não precisar envolver-se nas atividades cotidianas implicadas na manutenção da vida do corpo ou dos aspectos emocionais e de desenvolvimento das pessoas que fazem parte da rede de conexões nas quais vive. Os privilégios lhe conferem *passé livre* em relação a tais atividades. Essa é a postura do *privilegiado irresponsável*.²⁰

¹⁸ Grifos da autora.

¹⁹ Eva Kittay (1999) é uma das autoras que discute maneiras sócio-políticas de lidar com as vulnerabilidades produzidas socialmente e que dizem respeito às pessoas diretamente envolvidas com o cuidado de outras.

A questão da responsabilidade é uma questão política central para teóricos e teóricas do cuidado, assim como os efeitos políticos e sociais da falta de responsabilidade pelo cuidado da população. Por conta disso, Tronto (1987, 2007, 2009, 2013) trabalha o tema das práticas de isenção de cuidado por meio do uso de passes (álibis). Além dos passes da proteção e da produção (que historicamente permitiram aos homens a transferência das atividades de cuidado para mulheres), ela examina outros três: o “cada um por si” (ou *bootstrap pass* - passe do “ponto de partida”), o “isso é uma questão pessoal” (ou passe da “caridade”) e o “só os meus” (*only my own*).

O passe “cada um por si” usa o argumento das oportunidades iguais e da crença de que o mercado é a melhor instituição para resolver questões relativas ao cuidado e também para distribuí-lo. Segundo esta visão, todos têm as mesmas condições para cuidar de si e de seus familiares e se algo dá errado é culpa do indivíduo. Para resolver seus problemas e satisfazer suas necessidades de cuidado, o indivíduo sempre pode recorrer ao mercado e aos recursos que disponibiliza. Quanto ao passe da caridade, o argumento central é o de que se alguém vê alguma utilidade em ajudar aos demais, pode recorrer às instituições de caridade para fazê-lo, contribuindo com elas e delegando-lhes as atividades de cuidado a favor de outros necessitados. No entanto, isso é uma questão de escolha pessoal e não uma responsabilidade que recai sobre todos ou sobre alguma instituição política como o Estado (TRONTO, 2013, p. 115-141). Por fim, Tronto (2013, p.174-177) aponta um quinto passe, identificado como “só os meus” (*only my own*), que trata da versão individualista de cuidado que justifica falta de responsabilidade social afirmando que devemos cuidar das pessoas próximas (parentes), simplesmente.

Em geral, os passes citados por Tronto criam as condições para uma “epistemologia da ignorância”²¹ em torno do tema da exploração (das mulheres, das

²⁰ Para tratar dos privilégios que poderosos e pessoas consideradas autônomas possuem, Tronto cunhou a expressão *irresponsabilidade privilegiada* (1993, p. 121 e 146-7; 2009, p. 166). Tal expressão descreve o fenômeno que permite a pessoas, ocupando posições de poder nas mais diversas relações sociais, adquirirem serviços de prestação de cuidados e se eximirem da responsabilidade pelo cuidado de si e de outros. Ela nos leva a pensar nas maneiras como certos indivíduos são autorizados e estão aptos a se beneficiar de relações de opressão e exploração delegando as atividades cotidianas e necessárias à manutenção da própria vida a outrem sob o argumento de que vão se dedicar a coisas consideradas mais importantes (como “dirigir os negócios” e o Estado ou “tomar conta” da família).

²¹ Para algumas teóricas (TUANA, 2004; 2006; MICHAELS, 2008; GILSON, 2011), a ignorância, assim como o conhecimento, é algo que pode ser cultivado de forma ativa. Para elas, as conexões entre conhecimento e ignorância não se dão em termos de presença e ausência, mas de presenças simultâneas. Podem ser produto de práticas individuais e sociais deliberadas que se reforçam mutuamente. Como apontam Sullivan e Tuana (2007, p. 39), a ignorância não é uma simples característica de uma prática

peças que migram, de certas etnias e classes sociais etc.) e da responsabilidade coletiva frente a ela. No caso dos países da produção e da proteção, além de contribuírem com a exploração de gênero, eles contribuem para o *enfraquecimento do que poderia ser um bom sistema de cuidado* por meio da *ausência em suas fileiras de uma grande parte dos agentes sociais capazes de exercê-lo e por meio de um processo de distorção da importância desse sistema*, manifestando desprezo por suas atividades e seus principais agentes.

Quanto aos países de tipo mais individualista, identificados por Tronto, poder-se-ia argumentar que primam por um melhor cuidado de si e das pessoas com as quais se está envolvido de forma direta. Na verdade, esse argumento é utilizado por quem costuma posicionar o cuidado no âmbito das relações pessoais e privadas.²² No entanto, o estágio atual das teorias do cuidado o posicionam para além desse círculo de relações, identificando-o como um valor político central para a existência e manutenção da toda a sociedade.

Segundo Pettersen (2008, p. 156), preocupar-se unicamente consigo ou com “os seus”, mas não com o destino de outras pessoas (crianças, jovens, adultos, idosos/as etc.) propensas a sofrer, seria uma regra “tola e injusta”. Além disso, responsabilizar-se pelo cuidado de si ou das pessoas que pertencem ao círculo das relações pessoais não é algo que esgota as obrigações morais de alguém ou que precise competir com responsabilidades relativas às pessoas de fora desse círculo, mas atreladas a ele de diversas maneiras. Para Gilligan (1982), a capacidade de reconhecer ambas as responsabilidades é um sinal de maturidade moral.

Por fim, ao fazer uso de justificativas individualistas, de privatização e mercantilização, os países citados por Tronto contribuem para o reforço das desigualdades de acesso ao cuidado e para a exploração de certos grupos sociais no

epistêmica negligente, mas de uma prática epistêmica substantiva. Ela é mantida (ativa e/ou passivamente) pelas estruturas e instituições da sociedade por uma razão específica, e ajustada de acordo com os fins determinados por essa sociedade e os grupos dominantes e subordinados que a habitam (ALCOFF, 2007, p. 54). Ignorância e dominação são frequentemente inter-relacionados, podendo ser ativamente constituídas ou reproduzidas como um aspecto de poder nas relações (TUANA, 2004).

²² O que valeu às eticistas do cuidado da primeira geração (Carol Gilligan, Sara Rudick, Virginia Held, dentre outras) a crítica de estarem produzindo uma *ética paroquialista*, própria apenas às relações familiares ou de amizade. Peterson (2008) classificou esse tipo de discussão como representativa de uma das fases da teoria do cuidado, preocupada com o *círculo local* de sua atuação. A fase seguinte buscou enfrentar este problema e avançar para o *círculo social* mais alargado. A terceira fase, por sua vez, tem se estendido para um *círculo global* de cuidado.

atendimento das necessidades das famílias das classes privilegiadas. De igual forma, evitam a discussão sobre a responsabilidade coletiva frente às formas de exploração que foram estabelecidas, assim como sobre o aspecto moral das relações de dependência, a inescapável vulnerabilidade humana e novas maneiras de organização social.

O conceito de irresponsabilidade privilegiada de Tronto contrasta com a ideia de responsabilidade das teorias políticas tradicionais. Em geral, tais teorias contrapõem os cidadãos responsáveis aos irresponsáveis que, por sua vez, costumam ser descritos como aqueles que se tornam dependentes do Estado ou são improdutivos (ARMSTRONG, 2006, p. 98). Quanto ao cuidado para com as pessoas fora do círculo familiar ou necessitadas (o que é necessário em qualquer sociedade), ele não é comumente expresso como responsabilidade cidadã. Além disso, questões de responsabilidade diante de desigualdades estruturais ou em relação a quem é afetado por nossos atos de produção e consumo, também não são comumente trabalhadas como dever de cidadania. Em Tronto, os irresponsáveis passam a ser aqueles que se beneficiam das atividades e processos sociais sem uma contrapartida em relação aos efeitos negativos por eles causados.

Sevenhuijsen (2000, p. 24) observa que, em se tratando de responsabilidade estrutural, há uma tendência entre grupos privilegiados de se concentrarem no consumo privado e a não participarem das instituições comuns ou mesmo de rejeitarem contribuir para a manutenção das mesmas e preferirem a privatização de espaços e bens públicos (o que o uso dos passes, apontados por Tronto, também evidencia). Iris Young (2004), advoga a necessidade de se desenvolver uma ideia de responsabilidade para com as estruturas criadas pelas sociedades (como as estruturas do mercado). Para ela, indivíduos que se beneficiam de desigualdades globais de riqueza e poder tem responsabilidade política pelo fato de fazerem parte de relações injustas que exploram outros indivíduos.

Para teóricas do cuidado que pensam o campo do político não é possível teorizar direitos e responsabilidades de cidadãos sem tratar das relações interpessoais e “sem levar o cuidado em conta da maneira mais ampla possível”. Obrigações e responsabilidades sempre foram experimentadas e vividas em práticas sociais específicas. Por conta disto, há uma grande diferença entre o sujeito individualizado de certos discursos econômicos e políticos e o sujeito do cuidado que vive imbuído “em uma rede de relações nas quais precisa balancear diferentes formas de responsabilidade (por si, pelos demais e pelas relações entre ambos)” (SEVENHUIJSEN, 2000, p. 6 e 10).

Por uma sociedade mais justa e menos opressora

Do ponto de vista de uma teoria política feminista do cuidado, uma série de medidas podem (e devem) ser tomadas para combater a violência e a desigualdade entre os gêneros (salarial, de *status*, de oportunidades, de participação social e política) assim como outras formas de violência e desigualdade oriundas de situações de privilégio e exploração colocadas em funcionamento por categorias sociais que possuem maior grau de autonomia e poder em relação àqueles que se encontram em situação de dependência acentuada. Ao considerar a vulnerabilidade e a interdependência humana como centrais, tal teoria tem condições de enfrentar a irresponsabilidade de grupos privilegiados que implica desigualdade nos processos de distribuição de cuidado, bem como a negligência das necessidades de grupos em situação de dependência acentuada ou abrangente.

Visando implementar uma sociedade mais justa é preciso combater, prioritariamente, a desigualdade nos processos de distribuição e recebimento de cuidado. Para tanto, o direito a receber cuidados e a responsabilidade individual e coletiva para efetivá-los precisa embasar-se na condição humana da vulnerabilidade e da interdependência. Políticas que visam *criar espaços e maneiras de cuidar* são essenciais para organizar a sociedade e suas instituições no sentido de que cada um possa cuidar de si e de quem depende de cuidados para manter-se e desenvolver-se sem que isso implique exploração e abuso de poder.

A atribuição de responsabilidades de cuidado entre a população adulta masculina é ponto central, além de garantir as condições para que isso seja efetivado. Assim sendo, um importante conjunto de medidas a serem implementadas diz respeito a *políticas de masculinidade*. Tais medidas visam neutralizar os passes usados pelos homens para se eximirem das atividades de cuidado e combater, igualmente, a exploração e a violência de um gênero sobre o outro. A implementação de políticas desse tipo visa, ainda, atingir o âmbito do privado “de fora para dentro”, respeitando os arranjos que podem ser estabelecidos pelas pessoas que habitam nesse espaço.

As políticas de masculinidade podem ser organizadas em torno de vários eixos, mas aponto dois deles: o do *desmantelamento do modelo hegemônico de violência e domínio* comumente apresentado a meninos e homens como algo a ser seguido, e o que visa *criar um senso mais agudo de cuidado entre a população masculina*.

Ainda que as pessoas mais violentas na sociedade costumem ser homens, nem todos os homens são violentos. O incentivo ao comportamento violento como característica da masculinidade precisa ser interrompido, o que pode ser feito por meio de *novas narrativas e incentivos comportamentais*. Além disso, a violência de gênero precisa ser descrita pelo que é: uma grave violação dos direitos de quem a sofre e um comportamento social perigoso e indesejável. Projetos anti-violência também podem ter características reparadoras no que tange às vítimas e comunidades contra as quais o ato violento foi perpetrado e que envolvam tanto a sociedade quanto a pessoa que o perpetrou, como ocorre nos projetos de *justiça restaurativa*.

O ponto central de um modelo de justiça restaurativa²³ é que ela se concentra nas necessidades das pessoas envolvidas no ato violento ao invés de satisfazer apenas princípios jurídicos ou punir o agressor. Há, ainda, o entendimento de que tanto a vítima quanto a comunidade envolvida foram afetadas pela ação de um agressor/infrator e, além disso, a restauração é necessária. Um outro aspecto importante desse tipo de prática é a possibilidade para as vítimas de exprimirem o impacto das ações de seus agressores sobre suas vidas e de confrontar o agressor com tais impactos, evocando sua responsabilidade pelos mesmos. Nesse sentido, as vítimas podem (se quiserem fazê-lo) assumir um papel ativo no processo (confrontando e dialogando com seus agressores, em conversas mediadas por pessoas da comunidade ou profissionais treinados para tais situações) enquanto os agressores são encorajados a assumir a responsabilidade por suas ações diante das pessoa ou grupo contra o qual agiram de maneira violenta. Trata-se de um processo em que “todas as partes interessadas, afetadas por uma injustiça, têm a oportunidade de discutir sobre como foram afetadas e decidir o que deve ser feito”, (BRAITHWAITE, 2004).

A justiça restaurativa considera crimes e delitos como ofensas perpetradas não contra o Estado, mas contra um indivíduo ou comunidade (PRICE, 2000). De igual forma, não se trata de uma política apenas punitiva. Um dos objetivos centrais, além da restauração (a que for possível), é reduzir a reincidência. Métodos voltados para a prevenção de ações futuras contribuem para a segurança pública ao mesmo tempo que reduz a carga financeira que os métodos punitivos impõem sobre a sociedade. Métodos de justiça restaurativa que promovem o diálogo entre vítima e agressor vêm apresentando

²³ Também chamada de justiça reparadora (WEITEKAMP, 1993)

maiores índices de satisfação entre as vítimas e propiciam uma outra forma dos agressores prestarem contas.

Dois exemplos desse tipo de política visando a diminuição da violência de gênero são o “Projeto Resolver Parar a Violência” (*Resolve to Stop the Violence Project*), implementado no condado de São Francisco (EUA) e o “Projeto Metendo a Colher”, junto ao Presídio Central da cidade de Porto Alegre. Ambos seguem as propostas de uma justiça restaurativa e vêm apresentando resultados positivos nesse sentido.

O projeto “Resolver Parar a Violência”, iniciado em 1997, visa, além do que já foi apontado acima, auxiliar o agressor a identificar e analisar os sistemas de crenças sociais, culturais e pessoais que o levaram ao comportamento violento. De igual forma, busca levá-lo a reconhecer que há outras formas de agir além da resposta violenta, criar uma maior sensibilização para com os efeitos desse tipo de comportamento sobre a vítima, preparando-o para agir de outra maneira quando voltar à comunidade (GILLIAN e LEE, 2005, p. 144).

O projeto “Metendo a Colher” segue na linha de projetos coordenados desde 2011 pela Justiça gaúcha envolvendo *reflexões de gênero*. Em quatro anos de atividade, mais de 200 envolvidos em processos que tramitam nas varas judiciais da cidade de Porto Alegre foram atendidos e apenas uma reincidência foi registrada (COMPROMISSOS E ATITUDE, 2015). Em 2014, esse projeto foi instaurado junto ao Presídio Central da cidade e, ao final do ano, os dados também foram considerados positivos. Dos 79 participantes, nenhum tornou-se reincidente (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Para auxiliar a população masculina a desenvolver um forte senso de cuidado (o segundo eixo das políticas de masculinidade), podem ser estabelecidas cotas para homens como cuidadores em instituições públicas que visam auxiliar a população em suas atividades de cuidado (creches, escolas primárias, cozinhas coletivas, programas voltados à saúde e à assistência de pessoas em situação de vulnerabilidade acentuada ou abrangente etc.). O mesmo pode ser feito com *incentivos para trabalhos no âmbito doméstico* e remuneração para homens e mulheres, assim como transformar tais atividades em alternativas ao serviço militar obrigatório na forma de atividade cidadã voltada à coletividade.

A proteção e a produção podem ser parte do conjunto de atividades de cuidado, mas é preciso evidenciar que as mulheres, tanto quanto os homens, estão profundamente envolvidas nessas atividades. De igual forma, produzir e proteger devem ser vistos como dois elementos de valor semelhantes às demais atividades que seres humanos necessitam para viver e se desenvolver e que só podem ser equiparadas a atividades de cuidado quando não implicam coerção ou comportamentos abusivos.

Políticas públicas também podem ser ferramentas úteis no combate à desigualdade entre os gêneros após o processo de gestação das mulheres. Para isso, deve-se levar em conta o fato da *paternidade e da maternidade, não serem algo episódico*, mas demandarem envolvimento e responsabilidades por vários anos, assim como o apoio da sociedade e suas instituições básicas. Nesse sentido, licenças-maternidade-paternidade e projetos de volta ao mundo do trabalho podem ser implementados para ambos os gêneros, como tem ocorrido em alguns países do norte da Europa.

A Suécia, desde a década de 1980, implementou a licença-maternidade de seis meses após o parto com direito a 90 % dos rendimentos salariais. Após este período, tanto o pai quanto a mãe podem ficar mais 180 dias dedicando-se ao cuidado da criança recém-nascida por um período integral, meio período ou um quarto do dia (WILLIAMS, 1984-1985, p. 377-278).²⁴ De igual forma, se for necessário ausentar-se do trabalho para cuidar da criança por motivos de doença ou acidente, homens também deveriam ser incentivados a fazê-lo. A Islândia, por sua vez, implementou uma licença de nove meses para o cuidado de um bebê. Os três primeiros são utilizados pela mulher e os três seguintes devem ser de responsabilidade do homem (não transferíveis). Os últimos três meses podem ser assumidos por qualquer uma das pessoas responsáveis pela criança ou dividido entre elas.²⁵ A exemplo da Suécia, 80% do salário é garantido para quem cuida da criança na Islândia.²⁶

²⁴ Até o final da década de 1990, a taxa de homens que faziam uso desse direito-obrigação ainda seguia baixa (de 25 a 30%), mas 76% deles fizeram uso da licença para o momento do parto (SIDEL, 1998, p. 181-182).

²⁵ Os homens podem deixar de assumir os três meses que lhes cabem da licença, mas esse tempo não pode ser repassado para as mulheres. A Noruega já havia implementado, em 1993, o direito intransferível de um mês de licença-paternidade pago no estilo “use ou perca”. Outros países nórdicos seguiram o exemplo, contudo, a Islândia foi o primeiro a adotar os três meses, a partir de 2003 (ARNALDS e GÍSLASON, 2013, p. 325-326).

Legislações como as apontadas acima permitem que as *crianças recebam o cuidado de ambos os pais* e que os mesmos tenham a oportunidade de coordenar a vida familiar e profissional durante esse período. Os estudos vêm mostrando, igualmente, os impactos positivos sobre o desenvolvimento social, emocional e cognitivo de uma criança que teve ambos os pais envolvidos com o seu cuidado. Além disso, essas medidas podem ser consideradas como viáveis para impactar o modelo hegemônico de masculinidade uma vez que os dados sobre o experimento islandês têm revelado que existe uma correlação direta entre a duração da licença paternidade e um maior envolvimento dos homens no cuidado de seus dependentes e nas atividades domésticas em geral após o término das licenças (ARNALDS e GÍSLASON, 2013).

As políticas voltadas à primeira infância não devem ser pensadas apenas em relação às mulheres assalariadas, mas em relação ao conjunto da sociedade, levando em conta e respeitando as pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças. Os custos desse processo podem (e devem) ser divididos entre todas as instituições sociais (e não apenas a família), uma vez que garantem a perpetuação da sociedade. De igual forma, subsídios podem ser pagos a quem assume o cuidado de um amigo, parente ou vizinho precisando de apoio por causa da idade, doença ou deficiência. Para implementar medidas que visam alterar a desigualdade de gênero, uma municipalidade pode criar cursos e cotas para homens como forma de incentivo e mesmo como requisito para rodízios de cuidado das pessoas em questão.

Medidas como as apontadas acima (incluindo os direitos de se ausentar do trabalho para cuidar de alguém, como ocorre com homens e mulheres na situação de pais e mães) têm um *impacto positivo sobre as carreiras e qualificações das mulheres e sobre a saúde* das mesmas. Uma melhor distribuição das atividades domésticas e do cuidado de crianças e pessoas com dependência acentuada pode resultar em diminuição da dupla jornada de trabalho de um grande número de mulheres e diminuir seus efeitos negativos (pressão, *stress*, fadiga, menos horas de sono, ausência de suporte etc.).

O envolvimento do Estado nas provisões de cuidado necessárias à população é uma forma de *possibilitar oportunidades semelhantes para cada criança* e impedir que aqueles que têm mais recursos acabem comprando cuidado de pessoas que são obrigadas

²⁶ Há um projeto em andamento para que o tempo das licenças-maternidade e paternidade chegue ao total de 12 meses, sendo cinco deles para cada um dos pais (e intransferíveis) e os dois últimos ficam sob a escolha do casal (ARNALDS e GÍSLASON, 2013, p. 326).

a deixar seus dependentes sem apoio ou em situação de cuidado precário. Em geral, pessoas com mais recursos podem escolher se querem receber cuidados, de quem, como e quando. Quem não os tem (tanto cuidadores como pessoas a serem cuidadas) costumam ter opções muito inferiores para obter boas relações de cuidado ou para escolher os arranjos que lhe convêm. E quem tem suas necessidades supridas desta forma corre o risco de sofrer exploração, de não ter suas necessidades supridas ou de tê-las supridas de forma abusiva.

Como observou Brisender, depender do suporte de um cuidador ou cuidadora que não possui apoio e não recebe nenhum tipo de rendimento pelo trabalho que efetua pode ser considerado, em algumas situações “a mais exploradora das formas” de cuidado prestada pela sociedade, uma vez que explora ambos: o cuidador e a pessoa que recebe cuidado. “Isto destrói a relação entre as pessoas e resulta em oportunidades de vida frustradas em ambos os lados da equação” (BRISENDER, 1989, p. 10).

Considerações finais

Os custos sociais (tanto do ponto de vista material quanto emocional e psicológico) do acúmulo e sobrecarga de atividades de cuidado para mulheres não são fáceis de medir, mas são perceptíveis no cotidiano, em especial de mulheres trabalhadoras. De igual forma, são nefastos os resultados de um modelo de masculinidade que autoriza aos homens o exercício de práticas opressoras sob o pretexto de que esta é a maneira masculina de cuidar. Políticas públicas focadas no enfrentamento dessas práticas são vitais para a produção e manutenção de uma sociedade mais justa e saudável (tanto do ponto de vista físico quanto psicoemocional), desempenhando um papel significativo na redução das desigualdades de gênero e no bem-estar de sua população mais vulnerável e dependente de cuidados abrangentes (como as crianças, os idosos, pessoas acamadas, com deficiência e vivendo em situação de risco).

Referências Bibliográficas

ARMSTRONG, Chris. **Rethinking Equality: The Challenge of Equal Citizenship**. Oxford: Manchester University Press, 2006.

ARNALDS, Ásdís A. e GÍSLASON, Ingól-fur V. Equal rights to paid parental leave and caring fathers - the case of Iceland. **Icelandic Review of Politics and Administration**, vol. 9, nº 2, 2013, p. 323-344.

BRAITHWAITE, John. Restorative Justice and De-Professionalization. **The Good Society**, vol. 13, nº 1, 2004, p. 28–31.

BRISENDER, Simon. Independent Living and the Medical Model of Disability. **Disability, Handicap & Society**, vol. 1, nº 2, 1986, p. 173-178.

BROWNMILLER, S. **Against Our Will: Men, Women, and Rape**. New York: Simon and Schuster, 1975.

BURGESS-JACKSON, K. **Rape: A Philo-sophical Investigation**. Brookfield, VT: Dartmouth Publishing Company, 1996.

CARD, Claudia. Rape Terrorism. In: CARD, Claudia. **The Unnatural Lottery: Character and Moral Luck**. Philadelphia: Temple University Press, 1996, p. 97–117.

CARMON, Magdalena Sepúlveda. Extreme poverty and human rights. **ONU Report of the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights**. Relatório apresentado na Assembléia Geral da ONU, Sessão 28, 09 de Agosto de 2013. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A%2F68%2F293&Submit=Search&Lang=E>. Acesso: 20 de dezembro de 2015.

COMPROMISSO E ATITUDE. Trabalho Pioneiro em Porto Alegre reeduca agressores de mulheres. **Jornal do Comércio**. Lei Maria da Penha, Sessão Notícias – Notícias da Imprensa. 01 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/trabalho-pioneiro-em-porto-alegre-reeduca-agressores-de-mulheres-jornal-do-comercio01092015/>>. Acesso: 22 de novembro de 2015.

DWORKIN, Andrea. **Pornography: Men Possessing Women**. New York: Plume/Pequing Books, 1981. Disponível em: <<http://www.feminish.com/wp-content/uploads/2012/08/Pornography-Men-Possessing-Women-Andrea-Dworkin-pdf.pdf>>. Acesso: abril de 2013.

ELLIS, Lee. **Theories of Rape: Inquires into the causes of sexual Aggression**. Hemi-sphere Publishing Corporatin, 1989.

ENGSTER, Daniel. **The Heart of Justice**. Care Ethics and Political Theory. Oxford University Press, 2007.

FERRANT, Gaëlle, PESANDO, Luca Maria e NOWACKA, Keiko. Unpaid Care Work: The missing link in the analysis of gender gaps in labour outcomes. **OECD Development Centre**, Dezembro de 2014. Disponível em:

<http://www.oecd.org/dev/development-gender/Unpaid_care_work.pdf>. Acesso: janeiro de 2016.

GILLIAN, James e LEE, Bandy. The Resolve to Stop the Violence Project: reducing violence in the community through a jail-based initiative. **Journal of Public Health**, vol. 27, nº. 2, 2005, p. 143–148. Disponível em:

<<http://jpubhealth.oxfordjournals.org/content/27/2/143.full.pdf>>. Acesso: setembro de 2015.

GILLIGAN, Carol. **Uma voz diferente**. Psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à fase adulta. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1982.

GILSON, Erinn. Vulnerability, Ignorance, and Oppression. **Hypatia**, vol. 26, nº 2, 2011, p. 308-332.

HEGEWISH, A e GORNICK, J. The Impact of Work- Family Policies on Women's Employment: A Review of Research From OECD Countries. **Community, Work and Family**. vol. 14, nº 4, 2011, p. 126.

KELA. **Kansaneläkelaitos**. Benefits for families with children. Disponível em <<http://www.kela.fi/web/en/families>>. Acessado: 05 de fevereiro de 2016.

KITTAY, Eva Feder. **Love's Labor**: Essays on Women, Equality, and Dependency. New York: Routledge, 1999.

LINDEMANN, Hilde. **An Invitation to Feminist Ethics**. San Francisco: McGraw-Hill, 2006.

MACKENZIE, Catriona, ROGERS, Wendy e DODDS, Susan (eds.). **Vulnerability. New Essays in Ethics and Feminist Philosophy**. Oxford/Nova Iorque: Oxford University Press, 2014. (Studies in Feminist Philosophy).

MACKINNON, Catharine Alice. **Women's Lives, Men's Laws**. Cambridge MA: Harvard University Press, 2005.

MICHAELS, David. Manufactured uncertainty: Contested science and the protection of the public's health and environment. Em: PROCTOR, N. e SCHIEBINGER, L. (eds.), **Agnotology: the making and unmaking of ignorance**. Stanford University Press, 2008, p. 90-107.

PAPERMAN, Patrícia. Care domestique: des histoires sans début, sans milieu et sans fin. **Multitudes. Revue Politique, Artistique, Philosophique**. vol. 38, 2009. Sessão: Majeure, Politiques du Care.

PETTERSEN, Tove. **Compreending Care**. Lexington Books. Edição Kindle 2008.

PETTERSON, Susan Rae. Coercion and Rape: The State as a Male Protection Racket. In: VETTERLING-BRAGGIN, Mary, ELLISTON, Frederick A. e ENGLISH, Jane (eds.). **Feminism and Philosophy**. Totowa/ New Jersey: Littlefield Adams, 1977, p. 360–371.

PRICE, Marty. Personalizing Crime. **Dispute Resolution Magazine**, vol. 7, nº 1, 2000, p. 8–11.

RUDDICK, Sara. **Maternal Thinking: Toward a Politics of Peace**. Boston: Beacon Press, 1989.

RUMMERY, Kirstein e FINE, Michael. Care: A Critical Review of Theory, Policy and Practice. **Social Policy & Administration**, vol. 46, nº 3, junho de 2012, p. 321-343.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA do governo do estado do Rio Grande do Sul. Projeto Metendo a Colher coíbe novas agressões à mulher. **Boletim on-line**. Página inicial, sessão de notícias do dia 14 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo &menu=81&id=20751>> Acesso: 22 de novembro de 2015.

SEVENHUIJSEN, Selma. **Citizenship and The Ethics of Care. Feminist Considerations on Justice, Morality and Politics**. New York: Routledge, 1998.

SMITH, Merrill D. (ed.). **Encyclopedia of Rape**. London: Greenwood Press, 2004.

SULLIVAN, Shannon e TUANA, Nancy (eds.). **Race and Epistemologies of Ignorance**. Albany: State University of New York Press, 2007.

TRONTO, Joan C. Assistência democrática e democracias assistenciais. **Sociedade e Estado**. Brasília, vol. 22, nº 2, Agosto 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922007000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso: 17 de maio de 2011.

TRONTO, Joan C. Women and Caring: Or, What Can Feminists Learn From Caring? Em: JAEGER, Alison e BORDO, Susan (Eds.). **Gender/Body/Knowledge Feminists**

Recon-structions of Being and Knowing. New Brunswick: Rutgers University Press, 1989, p. 172-187. Reeditado em HELD, Virginia (ed.) *Justice and Care: Essential Readings in Femi-nist Ethics.* Boulder: Westview Press, 1995, p. 101-116.

TRONTO, Joan C. **Moral Boundaries. A Political Argument for an Ethic of Care.** New York: Routledge, 1993. Tradução p/o francês: *Un monde vulnerable. Pour une politique du care.* Paris: Editions La Decouverte, 2009.

TRONTO, Joan C. *Toward a Feminist Theory of Caring.* Em: ABEL, E. e NELSON, M. (ed.). **Circles of Care,** Suny Press: Albany, 1990, p. 36-54.

TRONTO, Joan C. *Beyond Gender Difference to a Theory of Care.* **Signs**, vol. 12, nº 4, *Within and Without: Women, Gender, and Theory*, Summer, 1987, p. 644-663. Publicado em LAUGIER, Sandra & PAPERMAN, Patrícia (Dir.). **Le souci des astres.** Éthique et politique du care. Paris: éd. de l'EHCESS, 2005, p. 25-49.

TRONTO, Joan C. **Caring democracy: Markets, equality, and justice.** New York: New York University Press, 2013.

TUANA, Nancy e SULLIVAN, Shannon. *Introduction: feminist epistemologies of igno-rance.* **Hypatia**, vol. 21, nº 3, 2006. p.vii–ix.

TUANA, Nancy. *The speculum of ignorance: The women's health movement and episte-mologies of ignorance.* **Hypatia**, vol. 21, nº 3, 2006, p. 1-19.

WEITEKAP, Elmar. *Reparative Justiça: Towards a victim oriented system.* **European Journal On Criminal Policy and Research**, vol. 1, nº 1, 1993, p.70–93.

WHISNANT, Rebecca. *Feminist Perspectives on Rape.* **The Stanford Encyclopedia of Philosophy.** Edward N. Zalta (ed.), 2013. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2013/entries/feminism-rape/>>. Acesso: janeiro de 2016.

WILLIAMS, Wendy. *Equality's Riddle: Preganncy and the Equal Treatment/Special Treatment Debate.* **New York University Review of Law and Social Change**, vol. 13, 1984-1985.

YOUNG, Iris Marion. *The logic of masculin-ist protection: Reflections on the Current Security State.* **Signs: Journal of women in culture and Society**, vol. 29, nº 1, 2003, p. 01-24. Disponível em: <<http://www.signs.rutgers.edu/content/Young,%20Logic%20of%20Masculinist%20Protection.pdf>>. Acesso: janeiro de 2016.

ZIRBEL, Ilze. **Uma teoria Político Feminista do Cuidado**. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, 2016.